

Regimento Interno do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal (CF) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente, de atuação colegiada e individual, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 1º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, além das normas previstas na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, as disposições previstas na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO II Composição, prazo de atuação e vacância

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I – 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;
- II – 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e,
- III – 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser um servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

Art. 4º. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 5º. É vedado o ingresso ou permanência no Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei:

I – de representante de órgão regulador ao qual a Ebserh está sujeita;

II – de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data da nomeação;

VIII – de pessoas que detiverem o controle ou tenham participado da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – de sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Ebserh;

XI – de pessoa que se enquadre nas vedações previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII – de pessoa que se enquadre nas vedações dispostas no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Aos integrantes do Conselho Fiscal é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento a que se refere o § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período de até 3 (três), anos anterior à investidura na Ebserh.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 5º. A ausência dos documentos referidos no § 4º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 6º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

Parágrafo Único. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar declaração anual de bens à Ebserh e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 8º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno do membro do Conselho Fiscal na Ebserh só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º Findo o prazo de atuação, o Conselheiro Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 9º. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 2º No caso de renúncia voluntária de membros do CF, a informação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, que diligenciará para o seu adequado arquivamento, registro e publicação.

§ 3º O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, sem apresentar justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, nas últimas doze reuniões, perderá o cargo.

Art. 10. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 11. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Capítulo III **Competências e atribuições**

Art. 12. Sem prejuízo das competências e atribuições fixadas na lei e no Estatuto Social da Ebserh, compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – examinar o RAINT e o PAINT;

X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;

XII – realizar autoavaliação anual de desempenho;

XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV – fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio de benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XV – no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria e do Conselho de Administração, compete ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, devendo o representante do Ministério da Economia praticar, até a realização da Assembleia Geral, os atos urgentes de administração da Empresa;

XVI – o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Ebserh.

§ 1º O Plano de Trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 14. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à Auditoria Independente esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros fiscais;

- III – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV – requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;
- V – designar relator para exame de processo;
- VI – apurar as votações e proclamar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- VII – encaminhar, a quem de direito, as decisões, manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal;
- VIII – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- IX – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Das reuniões e deliberações**

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 2 (dois) conselheiros, sendo necessário maioria simples para aprovação de seu regimento e das matérias submetidas a deliberação.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho, ocorrerá eleição de outro Conselheiro Titular para presidi-la e, em situações de presença de 3 (três) suplentes, 1 (um) deles será eleito para conduzir a reunião.

§ 3º As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, antecipadamente à data da reunião, a fim de que seu suplente possa ser convocado tempestivamente, cabendo aos demais membros do colegiado acatar, ou não, os motivos alegados para a ausência e proceder registro em ata.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir a retirada do processo da pauta, adiamento da discussão e vistas, desde que antes de iniciada a votação e com a concordância do Colegiado.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 7º O Conselheiro Fiscal que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 8º Antes de encerrada a votação, qualquer dos conselheiros fiscais que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente a reconsideração, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

§ 9º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou por outro meio de comunicação que assegure o registro, a participação efetiva dos membros e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata de reunião.

§ 10. As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajuste de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 11. As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em data coincidente com as reuniões ordinárias, observando o quórum mínimo, devendo ser convocadas, preferencialmente, com a antecedência igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

Art. 17. Um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer na reunião da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelo representante do acionista majoritário, no caso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 18. Para desempenho de suas atividades o Conselho Fiscal utilizará, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes instrumentos:

I – Ata: documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as deliberações e outras informações julgadas pertinentes; a ata poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme dispões o art. 27, § 1º do Estatuto Social da Ebserh;

II – Apresentação: forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal;

III – Informe: assunto de impacto corporativo, submetido para ciência do Conselho Fiscal, podendo resultar, conforme o caso, em deliberação;

IV – Parecer: instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia-Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei.

Art. 19. A inclusão de matéria, na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, será solicitada à Secretaria Geral, até 6 (seis) dias úteis antes da reunião.

Art. 20. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelos demais conselheiros fiscais e disponibilizada ao colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias.

§ 1º A Secretaria Geral adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho Fiscal recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Não serão admitidos assuntos extrapauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o Conselho Fiscal julgar conveniente.

Art. 21. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – verificação da existência de quórum;
- II – lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III- abertura da reunião;
- IV – comunicados e informes do Presidente do Conselho e/ou dos conselheiros fiscais;
- V – apresentações técnicas dos assuntos em pauta;
- VI – discussão e votação;
- VII – sugestões e recomendações; e,
- VIII – encerramento.

Art. 22. As reuniões do Conselho fiscal serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizadas aos órgãos de controle sempre que solicitadas, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art. 23. A Chefia de Gabinete da Presidência, por intermédio da Secretaria Geral, prestará o apoio necessário à realização das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da avaliação de desempenho

Art. 24. O Conselho Fiscal realizará, anualmente, processo de avaliação de desempenho que considere:

- I – auto-avaliação de seu desempenho;
- II – a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros.

§ 1º A avaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação, bem como suas respectivas atualizações, quando necessário.

§ 3º A realização das avaliações de desempenho do Conselho Fiscal deverá constar em ata de reunião do Conselho.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação, com o apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhará os formulários de avaliação de desempenho aos demais membros do colegiado, para preenchimento.

§ 6º Cabe ao Conselho Fiscal analisar o resultado das avaliações realizadas e elaborar planos de melhorias, com detalhamento de ações, responsabilidades e prazos.

§ 7º A verificação da conformidade do processo de avaliação do Conselho Fiscal deverá ser realizada pelo Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração, conforme previsão disposta no art. 86, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

Capítulo VI Dos deveres e vedações

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que trata o art. 15 do Estatuto Social da Ebserh e os arts. 153 a 156 da Lei 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou ao Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata da reunião e a comunicar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral da Ebserh.

Art. 26. É dever de todo Conselheiro Fiscal, além daqueles previstos no Estatuto Social da Ebserh e na legislação aplicável:

- I – comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e opinar sobre as matérias que constam na pauta;
- II – participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III – tomar parte das discussões e votações;
- IV – manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de Conselheiro, até a sua divulgação, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- V – informar ao Colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI – preservar independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões visando sempre o interesse da empresa;
- VII – zelar pela adoção de boas práticas de gestão corporativas pela empresa; e,
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal devem atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da empresa, sendo-lhes vedado, sem

prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto Social da Ebserh e na legislação aplicável:

- I – praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II – receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;
- III – usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro;
- IV – tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI – adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Ebserh, ou que esta tencione adquirir;
- VII – valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VIII – intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Capítulo VII

Do relacionamento do Conselho Fiscal com os demais órgãos da Empresa

Art. 28. O Conselho Fiscal deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo Único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos da Ebserh.

Art. 29. Não cabe ao Conselho Fiscal aprovar quaisquer políticas empresariais, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão, não podendo, contudo, se omitir na sugestão de medidas aos órgãos de administração voltados à mitigação de riscos e à redução de prejuízos para a empresa.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela empresa.

Art. 31. As reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão de assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, devem ser realizadas, preferencialmente, sem a presença de membros da Diretoria Executiva.

Art. 32. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva prestarão o apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios

indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do colegiado.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Art. 33. O Conselheiro Fiscal eleito deverá providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:

- I – cópia da carteira de identidade;
- II – endereços residencial e comercial com CEP, e-mail profissional e pessoal, informações sobre a conta bancária, telefones residencial, comercial e celular;
- III – curriculum resumido para veiculação no portal corporativo; e
- IV – cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário.

Art. 34. Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Ebserh sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Ebserh.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado direta ou indiretamente pela Empresa nos últimos 2 (dois) anos

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Fiscal, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 36. Este Regimento somente poderá ser modificado, por aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A modificação deste Regimento, de que trata o *caput*, poderá ser proposta pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por deliberação do Colegiado, devendo ser encaminhada à Secretaria Geral com a indicação das alterações propostas e das justificativas pertinentes.

Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Ebserh, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.